

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JARDIM DE PIRANHAS

Rua Manoel Clementino, nº 122, Centro

Jardim de Piranhas/RN, CEP: 59324-000

Telefone/Fax: (84) 3423-5551 – email: pmj.jardimdepiranhas@mprn.mp.br

Inquérito Civil nº 06.2018.00000505-4

RECOMENDAÇÃO Nº 006/2018/PmJJP

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio de seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal n.º 75/1993, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993, e no art. 69, parágrafo único, alínea “d”, da Lei Complementar Estadual nº 141/1996 e, ainda,

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos postulados da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do art. 55, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141/96;

CONSIDERANDO que o artigo 37, §10, da CF/88, dispõe que "é vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração";

CONSIDERANDO que a norma constitucional em tela visa impedir o chama-do duplo ganho no serviço público, e "é exatamente isso que parece interessar ao servidor aposentado que volta a ocupar posto público (...)." (RIGOLIN, Ivan Barbosa. O servidor público na Constituição de 1988. Saraiva, 1989, p. 159).

CONSIDERANDO que os documentos remetidos anteriormente pelo Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal denotavam a existência de 27(vinte e sete) servidores que, embora aposentados, permaneciam no serviço público municipal, percebendo, simultaneamente, os proventos de aposentadoria e os vencimentos do cargo em que se aposentaram;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça expediu a Recomendação n.º 003/2018, advertindo o Prefeito de Jardim de Piranhas quanto à necessidade do imediato desligamento de todos os servidores públicos que tenham se aposentado pelo INSS com fundamento no vínculo funcional que mantinham com o Poder Público municipal;

CONSIDERANDO a informação prestada pelo Município de que a Recomendação n.º 003/2018 fora atendida, tendo sido exonerados os 27(vinte e sete) servidores que se encontravam em situação irregular (Ofício nº 049/2018-GP);

CONSIDERANDO, todavia, que sete dos servidores citados na Recomendação Ministerial foram admitidos novamente pelo Município de Jardim de Piranhas após sua exoneração, desta feita por meio de contratos de prestação de serviços por tempo de-terminado;

CONSIDERANDO, ademais, que duas das servidoras aposentadas estavam cedidas à Câmara de Vereadores de Jardim de Piranhas, sendo também estendida a elas a proibição prevista no artigo 37, §10, da CF/88;

RESOLVE RECOMENDAR :

A) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Jardim de Piranhas, ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ, que rescinda os contratos de prestação de serviços por tempo determinado celebrados com FRANCISCA MEDEIROS DE ARAÚJO, ILZETE DE OLI-VEIRA, IZABEL DONINA NETA, LÚCIA MARIA DUTRA, LUCINETE DOS SANTOS, MARIA GONÇALVES DA SILVA e MARIA DAS DORES PEREIRA;

B) à Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Jardim de Piranhas, ROSIMIRA ARAÚJO DOS SANTOS, que proceda ao desligamento imediato de ATENÍSIA RODRIGUES BORGES MARQUES e MARIA SALETE TEIXEIRA, caso ainda mantenham vínculo jurídico

com a Casa Legislativa fora das situações excepcionais do artigo 37, §10, da CF (cargos acumuláveis na forma da Constituição, cargos eletivos e cargos em comissão).

Encaminhe-se aos destinatários, mediante ofício a ser entregue em mãos.

Devem os destinatários informarem a esta Promotoria, no prazo de 15 (quinze) dias, as medidas adotadas com o fim de atender a presente recomendação, inclusive com cópia da documentação pertinente, ressaltando-se que o descumprimento injustificado importará na adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis.

Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público e para publicação na imprensa oficial.

Jardim de Piranhas/RN, 31 de outubro de 2018.

Vinícius Lins Leão Lima

Promotor de Justiça